



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 59, de 8 de dezembro de 2020.

Altera a Lei nº 3.550, de 25 de novembro de 2019, que assegura a matrícula ao educando com deficiência e aos filhos de pessoas com deficiência em escola da rede estadual de ensino da sua preferência.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 3.550, de 25 de novembro de 2019, passa a vigorar acrescido dos §§ 1º e 2º, com a seguinte redação:

“Art. 1º

§1º A unidade escolar poderá solicitar atestado médico para fins de comprovação da deficiência alegada no ato da matrícula.

§2º A apresentação dos documentos comprobatórios da deficiência e de residência deverá ser feita pelo aluno ou por meio de seu representante legal.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Deputado João D'Abreu, em Palmas, aos 8 dias do mês de dezembro de 2020, 199º da Independência, 132º da República e 32º do Estado.

Deputado **ANTÔNIO ANDRADE**
Presidente

Deputado **JORGE FREDERICO**
1º Secretário

Deputado **IVORY DE LIRA**
2º Secretário Substituto